



Boa Esperança, 31 de maio de 2012.

OF.PJM/PMBE Nº 053/2012
Referência: Ofício Nº 07/2012

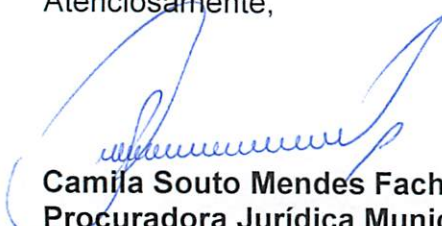
Aos: Excelentíssimos Senhores Doutores Juizes de Direito Izaias Eduardo da Silva e Rodrigo Cardoso Freitas.

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências, resposta e esclarecimento quanto às informações solicitadas no ofício nº 07/2012, datado em 29 de maio de 2012.

Informamos que segue em anexo cópia do Decreto Municipal nº 4.810/2010 que dispõe sobre o regime especial de pagamento de precatórios.

Certos de contar com Vossas compreensões, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Camila Souto Mendes Facheti
Procuradora Jurídica Municipal

[Faint, mostly illegible text from the main body of the document, appearing as bleed-through or very light print.]

DOCUMENTO RECEBIDO
Data 01/06/12
Visto [assinatura]
Setor de Precatórios



Prefeitura
Boa Esperança

Administando Para Todos

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

DECRETO N.º 4.810/2010

DE: 17/06/2010

DISPOE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART.97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Boa Esperança – ES, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O Município de Boa Esperança – ES, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativo às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, que será efetuado em conta bancária especial a ser aberta pelo tribunal competente no percentual de 1/12 (um e doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio) por cento da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 das Disposições Constitucionais Transitórias.

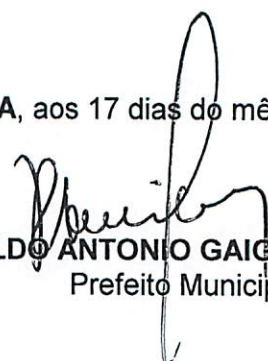
Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia do mês de competência, a partir da abertura, pelo tribunal competente, da conta especial de que trata o inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 17 dias do mês de junho de 2010.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO 4810_2010_REGIME_ESPECIAL_PAGAMENTO_PRECATORIOS_M